ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2026

(Processo Administrativo nº 37/2026)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**, inscrita no CNPJ nº09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88702-101, neste ato, representado(a) pela Secretária Municipal de Saúde de Tubarão, **SRA. CARINA PEREIRA DE BONA PORTÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, sediado(a) na Rua **xxxxxxxxxx**, nº **xxxxx**, Bairro **xxxxxxxxxx**, Cidade de **xxxxxxxxxx/xxx**, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato, representado(a) por **xxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**, Sócio(a) Administrador(a) **OU** Procurador(a), tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxxxxxxxxxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº**01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde Porte I Dr. Arnaldo Bittencourt (Morro do Becker), localizado na Rua Antônio Borges, sem nº, Monte Castelo, Tubarão – SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos Projetos de Engenharia.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação ;

1.3.3. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo este que poderá ser prorrogado com as devidas justificativas e atestes da gestão e fiscalização contratual.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.2.1. Alterações no projeto de engenharia por iniciativa da Administração;

3.2.2. Acréscimos e supressões determinados pela Administração;

3.2.3. Pedidos de revisão contratual, em que devem ser observados os coeficientes e insumos que compõem a Planilha Analítica da obra, devendo ser deferido eventual pedido de revisão apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra;

3.2.4. Pedidos de reajuste contratual, devendo-se observar o cumprimento do cronograma físico-financeiro pelo(a) Contratado(a) como condição de deferimento do(s) pedido(s) para o período em que o cronograma for cumprido;

3.2.5. Erros de projeto de engenharia detectados apenas durante a execução da obra, inclusive incompatibilidades entre os projetos e a estrutura física existente, devendo ser reequilibrado o Contrato nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, se houver acordo entre as partes contratantes;

3.2.6. Descoberta de patologias, vícios ocultos ou condições da edificação existente não identificáveis por diligência técnica razoável, quando não imputáveis à contratada;

3.2.7. Falhas na verificação da medição, do pagamento ou do recebimento da obra atribuíveis à fiscalização ou aos agentes públicos responsáveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada em caso de fraude, dolo ou apresentação de documentação inidônea;

3.2.8. Atraso na emissão da Ordem de Serviço ou na prática dos atos administrativos necessários à formalização do contrato, quando imputável à Administração;

3.2.9. Pendências administrativas que impeçam a liberação ou o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde após a conclusão física da obra, quando não decorrentes de pendência técnica imputável à contratada.

3.3. Constituem riscos a serem suportados pelo(a) contratado(a):

3.3.1. Efeitos jurídicos de atrasos na execução da obra e no cumprimento do cronograma físico-financeiro, quando não decorrentes de fato imputável ao Contratante;

3.3.2. Percentual de riscos previstos na planilha do BDI, em caso de pedidos de revisão de Contrato;

3.3.3. Condições climáticas ordinárias e previsíveis que afetem a execução, cabendo à contratada o planejamento das etapas construtivas conforme a suscetibilidade climática dos serviços, sem reconhecimento automático de prorrogação de prazo;

3.3.4. Mobilização insuficiente de mão de obra, materiais ou equipamentos próprios;

3.3.5. Utilização de materiais, equipamentos ou componentes em desconformidade com as especificações técnicas, bem como sua deterioração, perda ou armazenamento inadequado no canteiro de obras;

3.3.6. Execução de serviços em desconformidade com projetos, memoriais, especificações ou normas técnicas, inclusive falhas nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, de prevenção e combate a incêndio ou nos elementos de acessibilidade;

3.3.7. Falhas ou insuficiência no controle tecnológico, nos ensaios e testes exigidos, inclusive os de comissionamento prévios ao recebimento;

3.3.8. Acidentes de trabalho e descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como falhas na sinalização, no isolamento e no controle de acesso ao canteiro de obras;

3.3.9. Gerenciamento, acondicionamento, transporte ou destinação inadequada dos resíduos da construção civil;

3.3.10. Execução de alterações, serviços adicionais ou modificações de projeto sem prévia autorização e formalização, quando exigível, não gerando reconhecimento automático de obrigação de pagamento;

3.3.11. Paralisação injustificada ou abandono da obra;

3.3.12. Substituição ou ausência de responsável técnico sem prévia comunicação e aprovação da Administração, bem como irregularidade na indicação dos responsáveis técnicos exigidos para a execução;

3.3.13. Deficiência nos registros de acompanhamento, no Diário de Obra e na documentação fotográfica, na parte que lhe cabe manter;

3.3.14. Entrega da obra com serviços incompletos, pendências, não conformidades ou ausência ou inconsistência da documentação técnica final, incluindo projeto "as built", ARTs/RRTs, manuais e garantias;

3.3.15. Vícios, defeitos ou falhas construtivas identificados após a entrega, observada a garantia de solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

3.3.16. Atraso na apresentação da garantia de execução contratual, quando imputável à contratada.

3.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o(a) contratado(a), salvo apuração de responsabilidade específica:

3.4.1. Falta de matéria-prima no mercado, decorrente de fatores extraordinários e alheios ao controle direto de ambas as partes;

3.4.2. Interferências com redes, instalações ou elementos existentes não identificados previamente, quando não detectáveis por diligência técnica razoável de nenhuma das partes, sem prejuízo da responsabilização de quem, comprovadamente, tenha dado causa à omissão.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base de 01/04/2026 (SINAPI 04/2026), correspondente à data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme item 13.1 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante provocação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

8.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.6.5. demandar a funcionário do(a) CONTRATADO(A) a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do(a) CONTRATADO(A).

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, *além das previstas no Termo de Referência*.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°,

§§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.33.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o(a) Contratado(a) deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.33.3. **resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.33.4. **resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.33.5. **resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.33.6. **resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.34. Em nenhuma hipótese o(a) Contratado(a) poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.35. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o(a) Contratado(a) comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de

Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.

9.37. - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.

9.38. - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto

aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc).

9.43. Em tudo agir para o bom fiel cumprimento do presente Contrato, cumprindo com todas as disposições do Termo de Referência e do Projeto de Engenharia.

9.44. Prestar garantia pela solidez da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.

9.45. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, preposto responsável para representá-la durante a execução da obra, informando nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato direto com a fiscalização, podendo o CONTRATANTE recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) Contratado(a) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) Contratado(a) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) Contratado(a) deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A garantia será prestada em uma das modalidades legalmente admitidas, à escolha da CONTRATADA, conforme previsto no edital e neste Contrato.

11.3. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação, e deverá ser previamente aceita pelo CONTRATANTE antes da assinatura deste Contrato.

11.4. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da convocação para a formalização contratual, e, obrigatoriamente, antes da assinatura deste Contrato.

11.5. A apresentação da garantia constitui condição para a formalização do Contrato, devendo a respectiva documentação ser previamente analisada e aceita pelo CONTRATANTE.

11.6. A versão final deste instrumento poderá ser disponibilizada à CONTRATADA, ainda sem as assinaturas das partes, exclusivamente para possibilitar a constituição da garantia contratual e a emissão dos documentos necessários à sua formalização.

11.7. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura pelas partes, salvo disposição expressa em sentido diverso constante deste instrumento, não se confundindo a apresentação e a aceitação prévia da garantia com o início da vigência contratual.

11.8. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante toda a vigência contratual.

11.9. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência deste Contrato, permanecendo válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sem prejuízo de sua renovação ou prorrogação enquanto houver obrigações ou responsabilidades da CONTRATADA que estejam abrangidas pela garantia.

11.10. Sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou outra modificação que afete o valor ou a vigência da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a correspondente atualização, complementação, renovação, substituição ou emissão de endosso.

11.11. A documentação comprobatória da atualização da garantia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da

formalização do respectivo termo aditivo, sem que haja solução de continuidade na cobertura da garantia.

11.12. A garantia poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para: I – ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato; II – pagamento de multas aplicadas à CONTRATADA; III – pagamento de indenizações devidas ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, quando abrangidas pela garantia; IV – cobertura de demais obrigações e prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, nos limites legalmente e contratualmente estabelecidos.

11.13. O valor da garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pela integralidade dos danos e obrigações que ultrapassarem o valor garantido.

11.14. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações contratuais, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que não subsistam pendências, obrigações, multas, prejuízos ou responsabilidades passíveis de cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

13.3.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131,caput,da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo(a) CONTRATADO(A), reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do(a) CONTRATADO(A) decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tubarão deste exercício, observadas as dotações orçamentárias vigentes e aquelas que vierem a ser consignadas nos exercícios financeiros subsequentes, nos termos da legislação aplicável, na dotação abaixo discriminada:

Para o exercício financeiro de 2026:

1.034 – INFRAESTRUTURA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4.4.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.632.7000.1382 – FMS – Convênio

Simplificado SCC 2421/2025, no valor de R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais).

15.1.1. Considerando que o valor total estimado da contratação é de R$ 2.516.747,08 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), o valor remanescente de R$ 256.747,08 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos) será custeado por dotações orçamentárias consignadas nos exercícios financeiros subsequentes, observadas as disposições do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977

Assinado digitalmente por CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 18:00:35 -03'00'

CARINA PEREIRA DE BONA PORTÃO
Secretária de Saúde

CONTRATADO(A)
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-